

Pref. Mun. BOA VISTA
Fls. 89
Proc. N° 432/21
Rubrica

CONTRATO N° 421-SMO/SA/2021 (NUP N° 00000.9.185078 /2021)

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, n°. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n°. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o n°. 69704816-SSP/PR, devidamente registrada no CPF sob o n°. 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Bairro Centenário, Boa Vista/RR, do outro lado a empresa **ENETT PEÇANHA JUNIOR- EIRELLI** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o n°. 34.428.214/0001-85, com sua sede na Avenida/Rua Mario Homem de Melo, n°. 5422, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) n°. 14600013652, Protocolo 20/022.381-0 de 21/10/2020, sob o n°. RRP2000055401, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) **ENETT PEÇANHA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado á Rua Odeir Viana, N° 857, Bairro Centenário, Boa Vista/RR, identidade n°. 136743/SSP/RR, CPF (MF) n°. 952.797.687-15, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n°. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição e instalação de películas protetoras (INSULFILM), nas janelas e basculhantes, da sede da Secretaria Municipal de Obras-SMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo Administrativo n°. 012432/2021-SMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1 - O prazo para a execução/entrega dos serviços/materiais será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido, conforme disposto no Artigo 62, caput, da Lei n°. 8.666/93.

3.2 - Os serviços/materiais objeto deste instrumento, deverão ser executados/entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Obras - SMO, localizado na Avenida Santos Dumont, 1721, bairro São Francisco, no Município de Boa Vista-RR, nos horários das: 8h00 às 18h00;

3.3 - Na proposta deverão estar inclusos todos os tributos, contribuição e demais encargos vigentes;

Pref. Mun. BOA VISTA
Fls. 020
Proc. 42.2432/201
21
21

- 3.4 - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o serviço/material recusado no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 3.5 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço/material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, após a notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 3.6 - O transporte dos materiais será por conta da CONTRATADA, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 3.7 - No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços/materiais executados/ entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto corresponda exatamente àquele requisitado.
- 3.8 - A CONTRATADA deverá remover qualquer objeto (grade, cortinas, persianas, etc) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após a instalação da película protetora insulfilm.
- 3.9 - A CONTRATADA deverá remover dos vidros, quando houver, películas protetoras insulfilm instaladas anteriormente e/ou qualquer outro objeto que possa atrapalhar a instalação das novas películas protetoras insulfilm.
- 3.10 - A CONTRATADA deverá fazer a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas protetoras insulfilm, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas.
- 3.11 - Após a instalação da película insulfilm, o vidro não deverá apresentar frestas que permitam a passagem do sol e/ou luminosidade.
- 3.12 - O produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vincos nas películas protetoras insulfilm, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro.
- 3.13 - Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **6.427,50** (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.
- 4.2 - O pagamento será efetuado, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, logo após a entrega do material e aceitação, mediante apresentação da respectiva nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, sendo serão preços cotados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93 e condicionada às regras estabelecidas no Decreto Federal nº. 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

5.2 - A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item 4 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

- b) Fornecer os **serviços conforme as exigências especificadas neste instrumento.**
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando o fiel desempenho do objeto pactuado;
- d) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Entregar os serviços objeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- g) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- h) Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- i) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 04.122.0037.2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

8.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria de Obras do Município, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da **Lei nº. 8.666/93**).

Pref. Mun. BOA VISTA	
Fis.	93
Proc.	104492/2011
	21
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento;

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- Multas.

10.3 - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

[Handwritten signatures]

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, onde não se comine outra penalidade.

Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

10.4 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.5 - Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

10.6 - Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis;

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente;

10.8 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste instrumento será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato;

10.9 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

10.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.11 - A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

10.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

10.13 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos

estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplica-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o Contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 - O Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


ENETT PECANHA JUNIOR
ENETT PECANHA JUNIOR - EIRELLI

TESTEMUNHAS:

1. .....

CPF: 01892342294.....

2. .....

CPF: 235.4114.182-15.....



EXTRATO DO CONTRATO

Processo Compras nº 12432/2021-SMO

Espécie: CONTRATO Nº 421/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.185078 /2021).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS (INSUFILM), NAS JANELAS E BASCULHANTES, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor Anual: R\$6.427,50 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; **Fonte:** Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ENETT PEÇANHA JUNIOR - EIRELLI.

Data da assinatura: 23 de agosto de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.